

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 25 03 88

PG. : Seção I. 5117

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº PP/291, DE 17 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO que a área foi identificada na vigência do Decreto 76.999/86, totalizando aproximadamente uma superfície de 288.600 Ha (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos hectares) e perímetro de 350 Km (trezentos e cinquenta quilômetros), localizado no município de Altamira, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a FUNAI, na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do Artigo 2, § 1 do Decreto 88.118/83, hoje revogado pelo Decreto 94945, de 23 de setembro de 1.987, apresentou e obteve o Parecer n. 128/86, assinado pelos representantes da FUNAI, MINTER E MIRAD, reconhecendo como de posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada conforme o contido no Processo FUNAI/BSE/3.837/78;

RESOLVE :

I - INTERDITAR, para efeito de segurança e garantia de vida e do bem estar dos índios Assurini a área de terras, assim delimitada :

NORTE : Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03 57'45" S e 52 34'05" Wgr., situado na confluência de um Igarapé sem denominação no paraná formado pela margem direita do Rio Xingú; segue à montante pelo citado Igarapé até a confluência dos formadores de sua cabeceira, no Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03 59'10" S e 52 28'20" Wgr.; daí, segue por uma linha reta na direção sudeste até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 04 03'50" S e 52 12'50" Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Ipiacava.

LESTE : Do ponto antes descrito segue à jusante pelo citado igarapé até sua confluência no Igarapé Ipiacava, no Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 04 10'40" S e 52 11'55" Wgr.; daí, segue à montante pelo citado igarapé até a confluência com um Igarapé sem denominação, no Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 04 20'25" S e 51 59'00" Wgr.; daí, segue à montante pelo citado igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 04 37'45" S e 52 00'30" Wgr..

SUL : Do ponto antes descrito segue por uma linha reta na direção sudoeste, até a mais alta cabeceira do Igarapé Piranhaquara, no Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 04 48'05" S e 52 12'05" Wgr.; daí, segue à jusante pelo citado Igarapé até sua confluência no Rio Xingú, no Ponto 08, de coordenadas geográficas aproximadas 04 08'15" S e 52 36'40" Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito segue à jusante pelo rio Xingú, até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA KOATINEMO, subordinada à Administração Regional de Altamira - 4a Superintendência Executiva Regional/4a SUER - Belém/PA.

III - VETAR o ingresso de não índios na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI.